



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 600/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. Marcelo Jucá Barros, os Auditores Dr. Marcelo Caveinelas Zorzenon da Silva, Dr. Luis Tavares C. Meyer, Dra. Renata Mansur F. Bacelar, Dr. Pedro Paulo M. Barros, Procurador Dr. Michel V. Sader, reuniu-se às 17h:30min do dia 13 de setembro 2011, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 1108/11

1º) Denunciado: Wallace Martins Freitas (atleta Olaria AC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Olaria AC x Sendas EC

Categoria: Sub 17 - juvenil

Data jogo: 20/08/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Buregio (adv. Olaria AC)

Auditor Relator: Dr. Luis Tavares C. Meyer

Testemunha Thiego Miller Duarte de Oliveira (assistente no. 02), foi dispensado a pedido da Procuradoria.

Testemunha Rafael Almeida da Silva (Arbitro), portador da carteira de identidade no. 026900-G/RJ exp. CFEF/RJ.

“Que confirma os fatos narrados na denúncia. Que entende que as palavras foram desrespeitosas e não configuram ofensa.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria de votos, suspenso o denunciado em 03 (três) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 II do CBJD. Voto vencido do Dr. Marcelo Zorzenon que aplicava 04(quatro) partidas de suspensão, acompanhando somente a desclassificação do art. 243-F para art. 258 II do CBJD.

3)Processo: nº 1109/11

1º) Denunciado: Wallace Moraes Cardoso Silva (atleta E.C. Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Rodrigo Rinaldi (árbitro)

Tipificação: art. 266 do CBJD

Jogo: E.C. Rio São Paulo x Nilópolis F.C.

Categoria: Série C - juniores

Data jogo: 28/08/2011

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor Relator: Dra. Renata Mansur

Resultado: Procuradoria requereu a absolvição do árbitro.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

4)Processo: nº 1110/11

1º) Denunciado: Carlos Eduardo de Oliveira Guimarães (árbitro)

Tipificação: Art. 261-A § 1º II do CBJD

Jogo: C.E. Arraial do Cabo x Sendas EC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 27/08/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 15 (quinze) dias, quanto à imputação do art. 261-A § 1º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5)Processo: nº 1111/11

1º) Denunciado: Rildo Cardoso de Oliveira (4º. Árbitro)

Tipificação: Art. 261-A § 1º II do CBJD

Jogo: C.E. Arraial do Cabo x Sendas E.C.

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 27/07/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dra. Renata Mansur

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 15 (quinze) dias, quanto à imputação do art. 261-A § 1º II do CBJD.

6)Processo: nº 1112/11

1º) Denunciado: Wellington Barbosa dos Santos (atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Edgar Vieira do Nascimento (atleta do Duque de Caxias F.C.)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Tigres do Brasil

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 27/08/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro (adv. Tigres do Brasil) e Dr. Paulo César (adv. Duque de Caxias FC)

Auditor Relator: Dr. Luis Tavares Meyer

Resultado: Defesas não tinham provas a produzir.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7)Processo: nº 1081/11

1º) Denunciado: Los Angeles A.C. (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Vila do João x Los Angeles AC

Categoria: Amador da Capital - Juvenil

Data jogo: 13/08/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, quanto à imputação do art. 214 CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

8)Processo: nº 978/11

1º) Denunciado: Barra Mansa F.C. (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Barra Mansa FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 24/07/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

9)Processo: nº 904/11

1º) Denunciado: André Caetano Carinhio (árbitro)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Macaé E.C. x Boa Vista S.C.

Categoria: Juniores

Data jogo: 26/06/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

11) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) O procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h:15min.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2011.

**Marcelo Jucá
Presidente da Comissão**

**Márcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta**